



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**RESOLUÇÃO Nº 004/2016 DE 15/03/2016.**

**“DISPÕE E REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DO GUARANTÃ DO NORTE-MT.”**

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** A Concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT serão efetuadas nos termos desta Resolução.

**Das regras básicas e da concessão de diárias**

**Art. 2º** O servidor, ou vereador da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional fará jus à percepção de diárias.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o vereador de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I** – em casos de emergência em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento;
- II** – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 4º** Serão restituídas pelo servidor ou vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

- I** – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;
- II** – por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, devendo ser restituídas juntamente com o bilhete de passagens;
- III** – identificadas e comprovadas, pela Secretária Geral ou pela Controladoria Interna, irregularidades na concessão.

**Art. 5º** As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes da Tabela de Diárias, no anexo I da presente resolução, ou na norma legal ulterior que vier a alterá-lo.

**§ 1º** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão das datas de saída e da chegada.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º Serão concedidas diárias quando o afastamento da sede do serviço não exigir pernoite fora da sede e exceder a 8 (oito) horas.

§ 3º As diárias serão reduzida 1/2 (meia) diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e não exceder a 8 (oito) horas.

§ 4º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo proponente.

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 6º** O servidor, ou vereador, ficará obrigado a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu regresso, os seguintes documentos:

**I** - Bilhete de passagem aéreo;

**II** - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;

**III** – Recibos ou notas fiscais (nominal) relativas às despesas com hospedagem e alimentação no período da viagem;

**IV** - Relatório de viagem;

**V** - Ata de presença em reunião, objeto da viagem;

**VI** – Certificado/ Diploma, comprovante de inscrição e ou outros documentos comprobatórios de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, de acordo com o caso, objeto da viagem.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo, sujeitará o servidor ou vereador ao desconto integral do valor das diárias, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.

**Art. 7º** O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o art. 6º desta Resolução, estará impedido de receber diárias, até o saneamento da impropriedade, bem como o ressarcimento pecuniário aos cofres públicos, sem prejuízo das outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

**Art. 8º.** A manifestação favorável do Controle Interno desta Casa de Leis aposta no relatório de viagem é condição indispensável à aceitação pelo setor contábil, da prestação de contas dos valores liberados na forma do que dispõe esta Lei.

**Art. 9º.** Deverão ser mantidos no arquivo contábil, os documentos relacionados à concessão de diárias, ficando à disposição dos órgãos de controle.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

---

**Das disposições finais**

**Art. 10.** A concessão de diárias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria para o atendimento das despesas e de saldos nos respectivos empenhos.

**Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Resolução serão resolvidos pela Controladoria Interna e pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos 15 dias de março de 2016.

**Marcelo Lima de Medeiros**  
**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 15/03/2016.  
**NP 024/2016.**

Pedro Oliveira Polipenko  
Secretário Geral de Administração

*Rua das Itaúbas nº 72 – Bairro Cidade Nova – CEP: 78520-000  
Fone/Fax (66) 3552-1407 /3552-1920 – Guarantã do Norte – Mato Grosso*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2016**

**ESPECIFICAÇÃO DE VALORES**

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Presidente	“A”	R\$ 600,00	R\$ 850,00
Vereadores	“B”	R\$ 540,00	R\$ 800,00
Assessoria e Consultoria Jurídica, Secretária Geral de Administração, Diretor de Finanças e Patrimônio, Controlador Interno, Contador e Assessor de Imprensa.	“C”	R\$ 520,00	R\$ 600,00
Outros servidores	“D”	R\$ 520,00	R\$ 600,00